

TERMO DE REFÊRENCIA – LOTE 11

1. OBJETO

Contratação de empresa especializada na locação de analisadores laboratoriais, em conformidade com as condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência, para garantir a plena execução das atividades laboratoriais na Unidade de Pronto Atendimento (UPA) Norte – Dr. Manoel Aguiar, em Betim/MG.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação mostra-se necessária para garantir a plena operacionalização da Unidade de Pronto Atendimento (UPA) Norte, em estrita conformidade com as obrigações assumidas no Contrato de Gestão FMS nº 01/2025, celebrado entre o Instituto Nacional de Amparo à Modernização da Gestão Pública – IMODERNIZAR e o Município de Betim.

Trata-se de medida indispensável à continuidade e à eficiência dos serviços de saúde, notadamente no atendimento de urgência e emergência, cuja desassistência poderia comprometer gravemente a proteção da vida e da integridade física dos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS).

A contratação da locação dos analisadores laboratoriais revela-se, portanto, imprescindível ao regular funcionamento da unidade, constituindo condição sine qua non para o cumprimento das metas assistenciais pactuadas e para a efetivação do direito fundamental à saúde, consagrado nos artigos 6º e 196 da Constituição Federal de 1988.

3. DESCRIÇÃO DO SERVIÇO E QUANTITATIVOS ESTIMADOS

3.1. A prestação de serviço dar-se-á mediante a disponibilização, instalação, manutenção preventiva e corretiva, calibração, suporte técnico e substituição, quando necessário, dos seguintes equipamentos:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade Estimada
01	Analizador de Bioquímica Clinica automatizado	Unidade	01
02	Analizador de Gases - (Gasometro)	Unidade	01
03	Analizador de eletrolitos (K, Na, Cl-, CA2, iCa2, TCa, Ph)	Unidade	01
04	Analizador de Hematologia automatizado	Unidade	01
05	Analizador De Coagulação Semiautomatico	Unidade	01
06	Analizador de Fluorescência para determinação quantitativa dos analitos Troponina e D- dímero	Unidade	01

3.2. O CONTRATANTE compromete-se a utilizar, nos equipamentos descritos, apenas e exclusivamente os produtos comercializados pela CONTRATADA, durante todo o período de vigência contratual.

3.3. O valor da locação dos equipamentos será fixo, permanecendo inalterado e não sujeito a variações, salvo hipóteses legais expressamente previstas.

3.4. Os reagentes e insumos necessários ao funcionamento dos equipamentos serão adquiridos pelo CONTRATANTE, da CONTRATADA, de forma mensal e conforme demanda, de acordo com a necessidade operacional da unidade, não estando vinculados à obrigatoriedade de aquisição em quantidade mínima.

3.5. Os reagentes e insumos deverão constar em Anexo específico, juntamente com os respectivos valores unitários, os quais deverão ser apresentados pelas empresas proponentes no momento da proposta, servindo como referência para as aquisições periódicas.

4. VIGÊNCIA E RESCISÃO

O contrato vigorará a partir da assinatura até 31 de agosto de 2026, nos termos do prazo do CONTRATO DE GESTÃO N FMS01/2025, firmado para gestão das Unidades de Pronto Atendimento das Regiões de Saúde I (UPA Norte) e II (UPA Alterosas), com o MUNICÍPIO DE BETIM, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, prorrogando-se automaticamente enquanto este permanecer em vigor, desde que mantida a vantajosidade.

O contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, mediante o aviso prévio de 30 (trinta) dias, sem qualquer ressarcimento pelas parcelas já pagas e sem prejuízo daquelas que estiverem em atraso.

Será considerado justa causa para a rescisão contratual, além dos previstos em lei, independente de aviso, notificação ou interpelação judicial:

- a) Falência, concordata, dissolução ou liquidação de qualquer das partes;
- b) Inadimplência, por uma das partes, de quaisquer obrigações previstas no contrato, salvo em decorrência de caso fortuito ou força maior;
- c) Subcontratação ou cessão parcial ou total deste contrato a terceiros, sem autorização expressa da outra parte;
- d) Descumprimento de qualquer das cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento.
- e) O CONTRATO também poderá ser rescindido caso o Contrato de Gestão firmado entre a CONTRATANTE e o MUNICÍPIO DE BETIM, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, referente as Unidades de Pronto Atendimento das Regiões de Saúde I (UPA Norte) e II (UPA Alterosas), seja rescindido, por qualquer motivo e a qualquer tempo. Neste caso, a CONTRATANTE notificará formalmente a CONTRATADA neste sentido, não havendo, nesta hipótese cominação de multa ou indenização em razão de tal rescisão antecipada.

5. DAS CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

5.1. A proponente deverá apresentar juntamente com a proposta de preço os documentos abaixo descritos:

- a) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado e atualizado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- c) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Municipal e/ou Estadual, relativo ao domicílio ou sede da empresa, compatível com o objeto contratual;
- d) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Receita Federal do Brasil;
- e) Certidão Negativa de Débitos Estaduais, referente ao Estado da sede ou domicílio da CONTRATADA;
- f) Certidão Negativa de Débitos Municipais, referente ao Município da sede ou domicílio da CONTRATADA;
- g) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;
- h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pela Justiça do Trabalho;
- i) Documentos de identificação pessoal do sócio representante legal.

6. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado até o dia **20 (vinte)** do mês subsequente à efetiva prestação dos serviços, condicionado à apresentação, pela CONTRATADA, dos seguintes documentos:

- a) Nota Fiscal e Boleto Bancário correspondentes;
- b) Relatório detalhado dos serviços executados ou fatura, devidamente carimbado e assinado pelo responsável da CONTRATADA, atestada por preposto da CONTRATANTE;
- c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Receita Federal do Brasil;
- d) Certidão Negativa de Débitos Estaduais, referente ao Estado da sede ou domicílio da CONTRATADA;
- e) Certidão Negativa de Débitos Municipais, referente ao Município da sede ou domicílio da CONTRATADA;

- f) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pela Justiça do Trabalho;

6.2. O pagamento será efetuado preferencialmente mediante boleto bancário emitido pela CONTRATADA, admitindo-se, em caráter excepcional, a quitação por meio de PIX ou transferência bancária, desde que em instituição financeira previamente indicada.

6.3. O valor contratual inclui todos os custos diretos e indiretos, seguros, tributos, impostos, taxas, tarifas, encargos fiscais, trabalhistas e previdenciários, bem como quaisquer outras despesas necessárias à plena execução do objeto.

6.4. A CONTRATADA é responsável pela veracidade e correção das informações constantes dos documentos apresentados, não se eximindo de responsabilidade por eventuais erros ou omissões.

6.5. Nenhum pagamento efetuado isentará a CONTRATADA do integral cumprimento de suas responsabilidades contratuais.

6.6. Os pagamentos devidos à CONTRATADA estarão condicionados ao recebimento, pelo CONTRATANTE, dos recursos financeiros repassados pelo Município de Betim, em conformidade com o Contrato de Gestão FMS01/2025, firmado entre as partes.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Observar rigorosamente as normas técnicas em vigor, as especificações e exigências da CONTRATANTE, bem como todas as cláusulas deste Contrato.

7.2. Conduzir a execução dos serviços de acordo com as melhores técnicas profissionais, observando a legislação vigente, sujeitando-se à coordenação da CONTRATANTE, que poderá estabelecer prioridades, sugerir modificações ou substituições de métodos e procedimentos.

7.3. Instalar os equipamentos locados no local indicado pela CONTRATANTE, observando todas as recomendações técnicas do fabricante e parâmetros essenciais ao bom funcionamento, tais como: temperatura, umidade relativa do ar, estabilização elétrica e demais requisitos técnicos aplicáveis.

7.4. Indicar, de forma expressa e fundamentada, as alterações necessárias quando o local de instalação não atender aos parâmetros essenciais para o funcionamento adequado dos equipamentos, procedendo à instalação somente após a efetiva adequação realizada pela CONTRATANTE.

7.5. Fornecer, quando aplicável, nobreak senoidal indispensável ao funcionamento dos equipamentos, podendo repassar as especificações técnicas para que a CONTRATANTE providencie a adequação de sua rede elétrica, caso necessário.

7.6. Prestar, durante toda a vigência contratual, assistência técnica e assessoria científica especializada, mantendo os equipamentos em perfeito funcionamento, em conformidade com as especificações constantes nos manuais dos fabricantes.

7.7. Atender aos chamados de assistência técnica e assessoria científica no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas úteis, a contar do recebimento da solicitação.

7.8. Prestar assistência técnica preventiva e corretiva, nos termos pactuados, assegurando o funcionamento pleno e contínuo dos equipamentos.

7.9. Arcar integralmente com os custos relacionados à assistência técnica e à assessoria especializada, exceto quando decorrentes de:
a) necessidade de substituição de acessórios de consumo (tais como seringas e papel térmico);
ou
b) danos ocasionados por manuseio inadequado dos equipamentos pela CONTRATANTE, hipótese em que os custos serão repassados.

7.10. Ministrar treinamento inicial adequado e suficiente aos usuários indicados pela CONTRATANTE, utilizando profissionais especializados, de modo a permitir o correto aproveitamento dos equipamentos e materiais.

7.11. Fornecer manuais técnicos e orientações operacionais necessárias à correta utilização dos equipamentos.

7.12. Emitir certificado de participação para os colaboradores da CONTRATANTE que obtiverem, no mínimo, 70% (setenta por cento) de frequência no treinamento ministrado.

- 7.13. Informar previamente o valor das despesas em caso de necessidade de re-treinamento, que somente ocorrerá mediante solicitação expressa da CONTRATANTE.
- 7.14. Manter exclusivamente profissionais habilitados, uniformizados, identificados e com os equipamentos de proteção individual necessários, afastando e substituindo, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, aqueles considerados inaptos ou desqualificados pela CONTRATANTE.
- 7.15. Responder por todos os danos materiais, pessoais ou morais causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão própria, de seus empregados ou prepostos, arcando integralmente com eventuais custos, indenizações, processos judiciais e honorários.
- 7.16. Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da prestação dos serviços, incluindo encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e de seguros relacionados à execução, discriminando corretamente os tributos incidentes nas notas fiscais.
- 7.17. Cumprir integralmente a legislação federal, estadual e municipal aplicável, bem como as normas de segurança e medicina do trabalho, incluindo a Portaria nº 3.214/78 do MTE, a NR-32 e regulamentos internos da unidade.
- 7.18. Atender, de imediato, às solicitações da CONTRATANTE quanto à substituição de equipamentos inadequados ou não qualificados.
- 7.19. Executar os serviços com zelo, diligência e pontualidade, otimizando a gestão de seus recursos humanos e materiais, assegurando produtividade adequada, qualidade e a satisfação da CONTRATANTE, em conformidade com a legislação ambiental e demais normas aplicáveis.
- 7.20. Contratar, às suas expensas, todas as modalidades de seguros necessárias à atividade desenvolvida, incluindo seguro de vida para os empregados envolvidos.
- 7.21. Designar representante responsável pela interlocução com a CONTRATANTE, para acompanhamento da execução contratual.

7.22. Não interferir, salvo quando necessário à execução dos serviços, nas rotinas administrativas e assistenciais da CONTRATANTE ou no atendimento aos usuários, devendo qualquer intervenção ser previamente comunicada e autorizada.

7.23. Exibir, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, documentos comprobatórios do cumprimento de suas obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, ambientais e técnicas, incluindo exames médicos ocupacionais, licenças, certificados de cursos e habilitações de seus empregados.

7.24. Reconhecer que o presente contrato não implica em qualquer vínculo de solidariedade entre as partes, ficando cada qual responsável pelas obrigações derivadas de suas respectivas atividades, sejam de caráter fiscal, trabalhista, previdenciário, ambiental ou comercial.

7.25. Em caso de reclamações trabalhistas, processos judiciais ou administrativos, multas por fiscalizações ou quaisquer ônus relacionados a seus funcionários ou prepostos, requerer a imediata exclusão da CONTRATANTE do polo passivo e assumir integralmente a responsabilidade pecuniária, incluindo custas, taxas, valores de condenação e honorários advocatícios.

7.26. Comprometer-se a não utilizar mão de obra infantil, ressalvado o aprendiz nos termos da legislação vigente, nem trabalho forçado ou análogo à escravidão, bem como observar integralmente a legislação ambiental e normas de responsabilidade social.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Efetuar os pagamentos devidos conforme estipulado nesse Termo de Referência, desde que realizados os repasses do Contrato de Gestão FMS nº 01/2025, observadas as datas e condições pactuadas.

8.2. Designar representante com poderes de supervisão e controle do contrato, que será o responsável pelo relacionamento com a CONTRATADA.

8.3. Orientar, acompanhar e emitir parecer técnico sobre a execução do contrato, verificando o cumprimento, pela CONTRATADA, das obrigações assumidas.

- 8.4. Exigir a fiel observância das especificações dos termos contratuais e das normas técnicas aplicáveis, podendo recusar serviços que não atendam aos requisitos de qualidade, desempenho ou segurança, sem qualquer ônus adicional à CONTRATANTE.
- 8.5. Disponibilizar informações institucionais necessárias à plena execução contratual, sempre que solicitadas.
- 8.6. Notificar a CONTRATADA em caso de irregularidades verificadas na execução dos serviços, para adoção das medidas cabíveis.
- 8.7. Garantir à CONTRATADA o acesso à área e aos equipamentos eventualmente cedidos para execução dos serviços.
- 8.8. Permitir o livre acesso da CONTRATADA aos equipamentos médico-hospitalares e às dependências da unidade, sempre que necessário à execução das atividades previstas no contrato, incluindo manutenção, calibração, inspeções e coletas de dados.
- 8.9. Comunicar prontamente à CONTRATADA quaisquer falhas, defeitos, ocorrências anormais ou interrupções no funcionamento dos equipamentos sob gestão contratual.
- 8.10. Fornecer as condições mínimas de infraestrutura física, elétrica e tecnológica necessárias à realização adequada dos serviços de manutenção e suporte técnico.
- 8.11. Zelar pela correta utilização e conservação dos equipamentos, adotando boas práticas operacionais e observando as orientações técnicas fornecidas pela CONTRATADA, fabricantes ou manuais dos dispositivos.
- 8.12. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, por meio de profissionais designados ou comissão própria, emitindo parecer técnico sempre que necessário.
- 8.13. Sugerir, quando cabível, alterações de prioridades, metodologias ou estratégias de execução, em comum acordo com a CONTRATADA, sem prejuízo da qualidade e dos prazos contratualmente definidos.
- 8.14. Fornecer, quando solicitado, documentos ou informações institucionais necessários ao desempenho das atividades pela CONTRATADA.

8.15. Informar com antecedência qualquer alteração operacional, estrutural ou administrativa que possa impactar a execução dos serviços contratados.

8.16. Promover, quando necessário, reuniões periódicas de alinhamento técnico com a CONTRATADA para avaliação de indicadores, desempenho do contrato, adequações operacionais ou planejamento de ações futuras.

9. DAS CONDIÇÕES GERAIS

9.1. A CONTRATADA reserva-se o direito de inspecionar os equipamentos e seu funcionamento no estabelecimento da CONTRATANTE, sempre que entender conveniente, dentro do horário normal de trabalho (08h às 17h).

9.2. A CONTRATANTE não poderá ceder, locar, transferir ou repassar, no todo ou em parte, os direitos e obrigações decorrentes do presente contrato sem a anuência prévia e por escrito da CONTRATADA.

9.3. Em caso de término ou rescisão contratual, a CONTRATANTE obriga-se a devolver os equipamentos em perfeitas condições de funcionamento, tal como lhe foram entregues, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas da rescisão. Não sendo cumprida a devolução, a CONTRATADA poderá designar preposto para retirá-los, ficando desde já autorizada a entrada deste nas dependências da CONTRATANTE, independentemente de nova notificação.

9.4. O presente contrato é de natureza estritamente civil, inexistindo qualquer vínculo empregatício entre as partes e os sócios, funcionários, contratados e/ou prepostos da outra parte. Cada parte é exclusivamente responsável por suas obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, respondendo integralmente por eventuais ações judiciais, administrativas ou extrajudiciais, assegurado o direito de regresso em caso de condenação solidária.

9.5. O não exercício, a tolerância ou o retardo na exigência de direitos previstos neste Termo de Referência configuram mera liberalidade da parte que assim agir, não implicando renúncia, alteração ou novação contratual, permanecendo tais direitos integros, válidos e exigíveis.

9.6. Qualquer alteração deste contrato somente terá validade quando formalizada por escrito e assinada pelas partes, com a participação de duas testemunhas.

9.7. Este contrato obriga, em todos os seus termos, as partes contratantes e seus sucessores, a qualquer título.

10. DOS CRITÉRIOS PARA JULGAMENTO E DO VALOR DA PROPOSTA

10.1. O critério para julgamento da proposta será o de MENOR PREÇO GLOBAL, observados os prazos máximos para fornecimento e as especificações técnicas estabelecidas neste instrumento.

10.2. Será considerada vencedora a proposta que ofertar o MENOR PREÇO GLOBAL, devendo o preço proposto incluir todos os custos diretos e indiretos pertinentes, em estrita observância a todos os requisitos técnicos previstos.

10.3. A proposta deverá ser apresentada acompanhada de PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS, com o detalhamento de todos os custos envolvidos.

10.4. Para apresentação da proposta, a empresa participante deverá apresentar os valores totais relacionados com a prestação do serviço, conforme descrição, bem como instruir o a proposta com todas as documentações exigidas.

11. DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A prestação/entrega do bem será destinada ao atendimento das demandas da UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO DOUTOR MANOEL AGUIAR UPA NORTE, Avenida Coronel Abílio Rodrigues Pereira, nº 697, Bairro Bom Retiro, Betim/MG – CEP 32.606-458.

12. DAS SANÇÕES

12.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações previstas neste Termo de Referência sujeitará a parte infratora às seguintes penalidades, assegurado o contraditório e a ampla defesa:

- a) Advertência por escrito, quando da primeira infração de menor gravidade;

- b) Multa de 2,5% (dois vírgula cinco por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de descumprimento de cláusula contratual relevante;
- c) Suspensão temporária da execução contratual ou de novos pagamentos, sem prejuízo da aplicação da multa, quando houver risco de dano ao interesse público ou ao regular funcionamento das UPAs;
- d) Rescisão contratual imediata, em caso de descumprimento grave ou reiterado das obrigações.

12.2. A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula não exclui a obrigação da parte inadimplente de indenizar perdas e danos eventualmente causados.

13. DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

13.1. Os serviços prestados serão acompanhados e fiscalizados pelo Instituto Nacional de Amparo à Modernização da Gestão Pública – IMODERNIZAR - CONTRATANTE, o qual poderá solicitar relatórios, informações e esclarecimentos sempre que julgar necessário à solução de denúncias, dúvidas ou divergências.

13.2. A fiscalização será exercida no interesse do CONTRATANTE e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Instituto ou de seus agentes e prepostos.

13.3. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor correspondente ao quantitativo de serviços efetivamente entregues, nas condições estipuladas neste Termo de Referência, de acordo com os preços que serão contratados, condicionado à atestação expedida pela Diretoria e Coordenações responsáveis pelo acompanhamento dos serviços.

13.4. A CONTRATADA deverá ser notificada pelo CONTRATANTE em relação às irregularidades encontradas na execução dos serviços, fixando-lhe prazo para corrigir.

13.5. Deverá ser recusado pelo CONTRATANTE qualquer serviço que apresente incorreções de natureza construtiva e/ou de acabamento, ficando as correções à custa da CONTRATADA, inclusive material e horas gastos no trabalho.

13.6. O CONTRATANTE deverá ordenar imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da CONTRATADA que estiver sem uniforme ou crachá, que embaraçar ou dificultar a fiscalização ou cuja permanência na área, a exclusivo critério do Instituto, seja considerada inconveniente.

13.7. O CONTRATANTE acompanhará e fiscalizará o cumprimento das condições descritas neste Termo de Referência, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da Contratada.

13.8. Quaisquer exigências da fiscalização do contrato, inerentes ao objeto, deverão ser prontamente atendidas pela Contratada.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. A eventual omissão ou tolerância de qualquer das partes em exigir o fiel cumprimento das obrigações contratuais não constituirá novação ou renúncia, nem prejudicará o direito de exigir seu cumprimento a qualquer tempo.

14.2. A presente contratação não gera, sob nenhuma hipótese, qualquer vínculo societário, empregatício, trabalhista ou previdenciário entre as partes, tampouco entre estas e os respectivos empregados, contratados ou prepostos. Cada parte permanecerá exclusiva e integralmente responsável por suas próprias obrigações legais, trabalhistas, previdenciárias, fiscais, civis e penais, não cabendo à outra qualquer corresponsabilidade.

14.3. Em caso de atraso no repasse das parcelas de pagamento oriundas do Contrato de Gestão FMS01/2025, firmado entre o Instituto Nacional de Amparo à Modernização da Gestão Pública – IMODERNIZAR e o Município de Betim, não haverá incidência de juros ou encargos adicionais a serem pagos pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, considerando tratar-se de pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, que depende exclusivamente dos recursos recebidos da Administração Pública.

14.4. O presente contrato será automaticamente rescindido, na mesma data e sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, em caso de extinção ou advento do termo final do Contrato de Gestão FMS01/2025, firmado entre o Instituto e o Município de Betim.

15. DOS CASOS OMISSOS

Eventuais situações não previstas neste Termo de Referência serão resolvidas de comum acordo entre as partes, observados o objeto contratual e, supletivamente:

I – As disposições do Código Civil, especialmente:

- Arts. 421 a 480 (princípios gerais dos contratos, boa-fé, função social, interpretação, efeitos e extinção das obrigações);
- Arts. 593 a 609 (contrato de prestação de serviços, direitos e deveres das partes, formas de extinção, indenização e limites de contratação);
- Arts. 186, 187, 389 e 927 (responsabilidade civil por inadimplemento e obrigação de indenizar);

II – Os princípios da teoria geral dos contratos e as normas de direito privado aplicáveis, não configurando omissão contratual como novação ou renúncia de direitos.

16. DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Betim/MG para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 A CONTRATADA será responsável por todas as obrigações trabalhistas, fiscais, previdenciárias e comerciais resultantes da execução dos serviços;

17.2 A empresa deve cumprir todas as normas da vigilância sanitária, segurança do trabalho e legislação vigente aplicável;

17.3 A participação na cotação implica aceitação integral das condições aqui estabelecidas.

Betim/MG, data da assinatura digital.

**INSTITUTO NACIONAL DE AMPARO À MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO
PÚBLICA – IMODERNIZAR**

